



Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>

Concorrência Eletrônica 90006/2024

1 mensagem

TERRPLAN SERVIÇOS <terrplanservicos@gmail.com>

1 de novembro de 2024 às 12:08

Para: Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>

Senhores, dado o sistema compras.gov estar fora do ar, venho por meio deste encaminhar os documentos solicitados na sessão ocorrida no dia de hoje 01/11/2024, a fim de acelerar o processo de habilitação da empresa. Desde já agradeço e nos colocamos a disposição.

**termo de aptidão técnica - Engenheiro Agronomo.pdf**

1499K

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.839/2023

OBJETO: Serviços de paisagismo para implantação das diretrizes paisagísticas para a Praça Getúlio Vargas, localizada no Centro, Nova Friburgo/RJ, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, aquisição do mobiliário urbano e equipamentos, realização de poda arbórea e obras civis.

TERMO DE APTIDÃO TÉCNICA

A empresa TERRPLAN SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.088.241/0001-47, com sede na Rua Comandante Ituriel, 1612 Lote 87 und 10 – Fluminense - São Pedro da Aldeia, RJ, neste ato representada pelo seu representante legal Leandro Henrique Soares Porto, portador da cédula de identidade nº 28.277.854-7, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 030.531.661-35, vem à presença de Vossa Senhoria, na melhor forma do Direito, observando os princípios constitucionais basilares de todo e qualquer procedimento licitatório, apresentar sua capacidade técnica conforme defino no edital.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Tal termo se faz tempestivo haja vista após análise diz: “não encontrei os profissionais exigidos no **EDITAL**” sendo estes “Engenheiro Agrônomo ou Florestal.

II- FUNDAMENTOS PARA CONSIDERAÇÃO

Inicialmente cumpre ressaltar que a empresa licitante apresentou toda a documentação técnica para cumprimento das exigências contidas no EDITAL, exigência essas que se limitavam as parcelas de maior relevância contidas no TERMO DE REFERENCIA conforme definido no EDITAL.

Após análise por esta comissão, foi informado que.

A fim de instruir o processo para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para **REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO PARA IMPLANTAÇÃO DAS DIRETRIZES PAISAGÍSTICAS PARA A PRAÇA GETÚLIO VARGAS – CENTRO - NOVA FRIBURGO – RJ**, informo que, a licitante **TERRPLAN SERVIÇOS** apresentou sua Habilitação Técnica, que após análise não encontrei os profissionais exigidos no Edital.

Os engenheiros agrônomo e florestal não foram identificados na Habilitação da licitante.

Entretanto, em nova análise ao EDIAL, não há a exigência de apresentação de tais profissionais, tão somente, o TERMO DE REFERÊNCIA faz tal menção.



7.2.1.1 Registros: Certidão comprobatória de inscrição e regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e seus respectivos responsáveis técnicos com habilitação nos ramos de arquitetura ou engenharia civil e engenharia agrônoma ou engenharia florestal, conforme atribuições referentes aos Conselhos pertinentes à categoria profissional. No caso do licitante com registro no CREA e/ou CAU de outro estado, deverá apresentar visto de registro pelo CREA-RJ e/ou CAU-RJ. O visto de Registro pelo CREA-RJ e/ou CAU-RJ poderá ser apresentado por ocasião da convocação da adjudicatária para assinatura do contrato, sob pena de não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Seguindo o solicitado no TERMO DE REFERÊNCIA, o mesmo pede que apresente profissional com habilitação no ramo de Engenharia Agrônoma ou Florestal, frise-se o ou, sendo portanto necessária a apresentação de umas das qualificações somente.

Apesar de as Regras no Edital não preverem a apresentação de tal profissional, estamos encaminhando o contrato com o profissional Engenheiro Agrônomo Ziraldo Moreno dos Santos inscrito no CREA-RJ nº 2008118492, afim de cumprir o solicitado por esta municipalidade.

III- DO PEDIDO

Conforme demonstrado, a empresa já havia cumprido o definido no EDITAL, no tocante a apresentação técnica-profissional, haja vista não haver menção no mesmo quanto as profissionais Engenheiro Agrônomo ou Florestal no EDITAL.

No entanto com o intuito de atender o demandado estamos encaminhando o contrato do engenheiro agrônomo para que não haja qualquer dúvida quanto a capacidade técnica da empresa e que esta seja devidamente considerada habilitada para o certame em epígrafe.

Contanto com a habitual presteza desta comissão, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

São Pedro da Aldeia, 01 de Novembro de 2024

TERRPLAN SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 43.088.241/0001-47

TERRPLAN SERVIÇOS

CNPJ: 43.088.241/0001-47

Rua Comandante Ituriel, 1612 Lt 87 Unt 10 - Fluminense -
São Pedro da Aldeia - RJ CEP: 28.941-348 / CEL :22 2621--2866
e-mail: terrplanservicos@gmail.com



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

Página: 1/1
Data: 01/11/2024

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

118087/2024

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2024

Certificamos que o profissional abaixo citado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei Federal número 5.194, de 24 de dezembro de 1.966. Certificamos ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Crea-RJ.

DADOS DO REGISTRO

Nome: ZIRALDO MORENO DOS SANTOS
Registro: 2008118492 Data de Registro: 19/05/2008
Carteira: RJ/D Emitida em:
CPF: 098.856.987-60
RNP: 2006041592

Título: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Atribuições:

RES 218/73 - ART 05 (AT.01 A 18)

Formado pelo(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE

Data colação de grau: 20/02/2008

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuições:

RES 359/91 ART 4 (AT.01 A 18)

Formado pelo(a): UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

Data colação de grau: 24/11/2009

FINALIDADE DA CERTIDÃO: PARA FINS DE LICITAÇÃO

Certidão de Registro Profissional nº 118087/2024

Emitida às: 01/11/2024 10:54 (hora de Brasília)

Código de controle do comprovante: 0.9321868339362898

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Válida em todo território nacional.

**CONTRATO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI, TERRPLAN
SERVIÇOS LTDA E ZIRALDO
MORENO DOS SANTOS NA FORMA
ABAIXO:**

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado como contratante a **TERRPLAN SERVIÇOS LTDA**, situada à Rua Comandante Ituriel, Nº1612 Lote 87 und 10 - Fluminense - São Pedro da Aldeia/RJ., CNPJ 43.088.241/0001-47, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Leandro Henrique Soares Porto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 28.277.854-7 e cadastrado no CPF sob o nº 030.531.661-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADO**, o engenheiro civil e de produção, **Ziraldo Moreno dos Santos**, brasileiro, residente na Rua Ricardo Muylart Salgado de Oliveira. N 901, CEP 27930860 Macaé-RJ inscrito no CPF sob nº 098.856.987-60 e, CREA/RJ sob o nº 2008118492, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e ajustado o presente contrato, conforme Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Responsável Técnico por todas as atividades técnicas executadas pela empresa, contempladas no âmbito de suas atribuições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO** o fiel cumprimento dos serviços inerentes ao presente Contrato, na jornada diária de 04 (quatro) horas, no período de 05 (cinco) dias semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Oferecer instalações condizentes ao bom desempenho das funções do **CONTRATADO**, honrar o pagamento da remuneração estabelecida no presente contrato em seus dias e valores, assim como, do desempenho de funções extras ou extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

A remuneração estabelecida entre as partes para o cumprimento dos serviços objeto das condições estabelecidas nas Cláusulas Primeira e Segunda é de R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais), que deverá ser reajustado de acordo com a Lei 4950-A de 22/04/66, pagos até o 5º (quinto) dia útil.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O presente Contrato é por prazo determinado de 500 dias, ficando, no em tanto estabelecido que, a desistência por qualquer das partes por motivo justo ou desinteresse será objeto de acordo mútuo e oficializado através de comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES

A remuneração estabelecida na Cláusula quarta será sempre corrigida nas mesmas proporções do aumento do Salário Mínimo Nacional ou por força de exigência do Órgão de Classe, observados os critérios estabelecidos pela Lei 4950-A de 22/04/66.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

A parte que desejar rescindir este contrato, deverá comunicar sua intenção a outra, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos, quando não conciliados entre as partes serão decididos pelo Fórum do Município de São Pedro da Aldeia, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia, 01 de outubro de 2024.



Terrplan Serviços Ltda
CNPJ: 43.088.241/0001-47
Leandro Henrique Soares Porto
CPF: 030.531.661-35



Zivaldo Moreno dos Santos
CPF: 098.856.987-60 e CREA/RJ: 2008118492